



OF. 1186/2021 – SEMOS

Linhares/ES, 17 de Maio de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Roque Chile de Souza
Câmara Municipal de Linhares-ES

Assunto: **Resposta OF./GAB/PRES./C.M.L./Nº. 0792/2021**
Referencia ao protocolo nº 002004/2021

Excelentíssimo Presidente da Câmara,

Em atenção ao expediente acima referenciado, vimos por meio deste, informar que o trecho da BR 101 que corta o Estado do Espírito Santo está sob concessão da ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A, assim, aguardamos a execução da obra de implantação e revitalização de ciclovias no trecho da BR 101, para implantarmos sistema de iluminação pública.

Desde já agradecemos a atenção e, colocamo-nos a disposição, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JOÃO CLEBER BIANCHI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

OF. /GAB. /PRES./C.M.L./Nº. 0792/2021

20 de abril de 2021.

No ato da resposta, favor fazer referência ao protocolo nº. 002004/2021.

À SECRETARIA MUNICIPAL

Atendendo ao requerimento protocolado sob nº. 002004/2021, datado de 07/04/2021, apresentado pelo ilustre vereador ALYSSON REIS, solicito de Vossa Excelência, que promova junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, serviços de instalação de iluminação pública na Rua Maria Elias de Deus, acesso via BR 101 ao bairro Planalto em Linhares/ES.

A presente solicitação tem fundamento por tratar-se reivindicações da população, seguindo em anexa cópia reprográfica de fotos justificando o presente pleito.

Certo de poder contar com vossa prestimosa atenção aos reclames do nobre Parlamentar, a qual vem ao encontro dos anseios de toda a coletividade, desde já expresso minhas cordiais saudações e fico no aguardo de seu manifesto quanto ao pleito.

Atenciosamente,

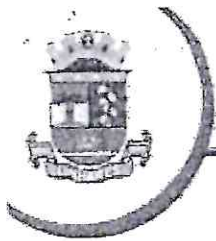
ROQUE CHILE DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Linhares

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOÃO CLEBER BIANCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
NESTA.

wIT

26/04/21
Mayara Castro
Assessora de Departamento
SEMOS



ANEXO



JUSTIFICATIVA

Positivou o constituinte que, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."¹

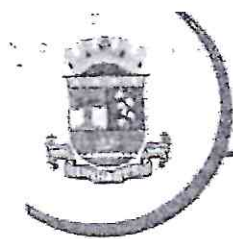
Na base deste dispositivo da Carta Suprema, está a dignidade da pessoa humana, posto que todo sistema público deve trabalhar para zelar e preservar a dignidade do ser humano. Como magistralmente ensina Barroso, ministro da Corte Suprema,

"o constitucionalismo democrático tem por fundamento e objetivo a dignidade da pessoa humana". [...] A dignidade humana é um valor fundamental. [...] A dignidade, portanto, é um princípio jurídico de status constitucional. [...] Como valor e como princípio, a dignidade humana funciona [...] como justificação moral [...]"²

Partindo deste pressuposto, é obrigação primária da Administração Pública instalação de infraestrutura (iluminação pública) nas vias locais; e neste viés se direciona esta Proposição – resguardar a segurança e dignidade dos moradores e usuários desta rua.

¹ Art. 225 da Constituição Federal.

² BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo** (Versão Digital). 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 152.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



IMAGENS

IMAGEM 1

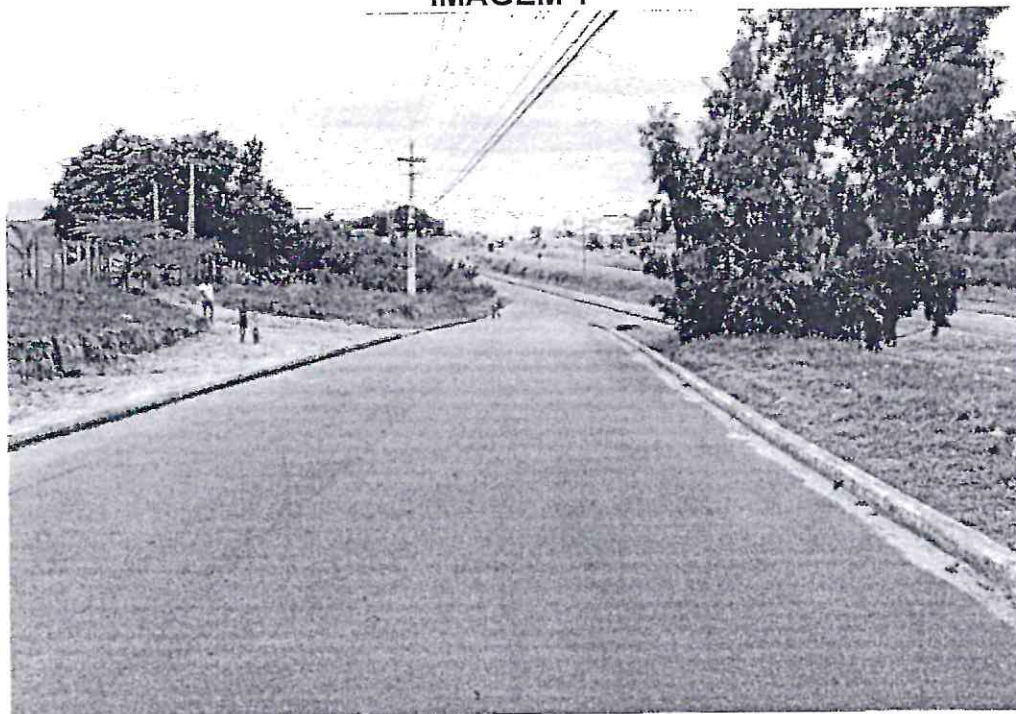


IMAGEM 2

